

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação da empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 2 (dois) servidores, por dos Cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF) que serão realizados nos dias 17/04 a 08/05/2023, 02/05 a 29/05/2023 e 13/06 a 29/06/2023 respectivamente, on-line e ao vivo na plataforma ZOOM.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a compra dos cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF) pois as constantes transformações sociais, culturais e tecnológicas têm provocado um aumento considerável na geração de dados e informações nos diversos segmentos da sociedade. O fenômeno que conhecemos como Big Data aponta para a realidade de que cada vez mais produzimos dados e informações desestruturadas nos ambientes organizacionais e de negócios. Atrelado a isso, a ideia do Direito de Privacidade e à Intimidade, Direitos do Consumidor, além de acesso aos nossos dados pessoais, estão cada vez mais sendo violados por meio do uso e compartilhamento indevido nas mídias sociais e outros recursos digitais na Internet. E, em razão da urgência desta temática, bem como no atendimento às diretrizes contidas na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do direito fundamental à proteção de dados pessoais e das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), faz-se necessária a discussão e o melhor entendimento sobre o tema, trazendo cada vez mais capacitação aos servidores da Defensoria Pública envolvidos na área.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA foi fundada em 1997, a Antebellum acumula 25 anos de experiência em capacitação de recursos em Segurança da Informação, tendo formado até hoje aproximadamente mais de 1000 Profissionais certificados. O pioneirismo do fundador, a qualidade dos instrutores e o extenso número de certificações de reconhecimento internacional, resultou em aproximação e parceria com as maiores autoridades no segmento de Tecnologia e Segurança da Informação mundial, entregando ao mercado Brasileiro conteúdo de qualidade diferenciada, sempre atualizado. Foi a primeira empresa autorizada a ministrar os

treinamentos oficiais do PCI Council no mundo. Em 2018, foi a primeira nas Américas a ministrar os treinamentos oficiais do EXIN, para formação e certificação DPO, baseado na GDPR da EU. Em 2019 oficializou a parceria com a IAPP (International Association of Privacy Professionals). Como Official Training Partner, sendo autorizada a ministrar treinamentos para as certificações CIPM, CIPP-e, CDPO-BR e o único parceiro a oferecer o treinamento CIPT no Brasil.

2.2 DO PREÇO:

O valor apresentado pela empresa, conforme proposta enviada, é de R\$ 10.610,00 (dez mil, seiscentos e dez reais) para o curso SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e R\$2.930,00 para o curso SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF), totalizando um valor de R\$ 13.540,00 (treze mil, quinhentos e quarenta reais), considerando que o pagamento será realizado após a realização dos cursos.

A proposta apresentada para Defensoria Pública está abaixo dos valores cobrados para o mercado em geral, conforme se comprova pelos folders anexos extraídos do sitio eletrônico da empresa que se pretende contratar.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

Com mais de 20 anos de experiência em Capacitação de recursos em Segurança da Informação, **a Antebellum foi fundada em 1997**, a partir da observação de um grupo de instrutores e professores de Tecnologia e Segurança da Informação, sobre as mudanças nos cenários nacional e internacional e as dificuldades encontradas pelos profissionais destas áreas para a contratação de treinamentos que se encaixassem em suas agendas e orçamentos.

Os cursos foram criados a partir desta observação, apresentando seus conteúdos de forma aprofundada e objetiva, sendo claramente notados pelo material do aluno, transformando-o em uma fonte de referências futuras e apoio ao estudo para os exames de certificação.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Os cursos em questão são compostos por diversos palestrantes altamente gabaritados:

Paulo Coelho: Atuando há mais de 30 anos em Tecnologias de Redes e Protocolos, desenvolvendo projetos e ministrando treinamentos. É especialista em Monitoramento, Análise e Segurança de Redes, Cloud Computing e IoT. Como Arquiteto de Soluções Enterprise desenvolve soluções técnicas e comerciais sem Serviços de TI e Outsourcing. Sócio Diretor de Inovação e Tecnologia da Antebellum. É autor do livro “Projetos de Rede com Cabeamento Estruturado”. Co-autor no desenvolvimento de materiais da Academia Latino americana da Microsoft. Possui diversos artigos publicados sobre Certificações em Redes, Protocolos e Segurança da Informação.

Paulo Furiati: Mais de 25 anos de experiência na área de TI hoje com atuação focada em Segurança da Informação e Privacidade de Dados. Experiência: ISSO 27000, COBIT, PCI, Política de Segurança, WAF, Análise de Riscos, SOC, PCN; SIEM; Auditoria; LGPD; GDPR; Gestão de Segurança; Privacidade de Dados; Gerenciamento de Projetos através de Metodologias Ágeis; Gestão de Pessoas e Liderança de Equipes; Relacionamento; Planejamento; Licitações. Diretor de Relações Institucionais – Governo, do capítulo ISACA - BeloHorizonte. Diretor de Operações na Privally Global.

Fernando Fonseca: Certificado: DPO (EXIN2018), ISO, CISSP-ISSAP, CISM, ISSO 27001 LA, CHFI, MCSE Security, Security+; Instrutor desde 1993, certificado pela Microsoft, CA, Conectiva, EC-Council; PCI e Data Protection Officer pelo EXIN; Trabalha com Segurança da Informação desde 1999; Professor em cursos de graduação e pós-graduação; Presidente do capítulo Belo Horizonte, da ISACA; Ex-Vice-Presidente do ISSA Brasil Chapter; Palestrante e autor de artigos em diversas práticas de Segurança da Informação; Sócio Conselheiro na Antebellum Capacitação Profissional; Chief Visionary Officer e Data Protection Officer na Privally Management Software, primeira Privacy Tech da América Latina.

Afonso Coelho: Especialista em Cyber Security e Privacidade. Atuante no mercado de Segurança da Informação há mais de 20 anos. Advisor, Auditor Assistente Técnico Computacional, atuando com gestão e execução em diversos setores como Varejo, Têxtil, Bens e Consumo, Automobilístico, Aeronáutico, Comunicação, Farmacêutico, Energia, Agronegócio e Governo. Certificado CHFI, CISA, CDPSE e DPO pela EXIN. Professor em cursos de pós-graduação em Cyber Computação Forense (FIAP e Mackenzie). Palestrante em eventos visando tanto executivos, quanto e especialistas com temas como Segurança Cognitiva: O Uso de Inteligência Artificial em Cyber; e Obstáculos e desafios para perícia forense.

Renata Avelar de Mello: Certificada pelo EXIN, 2020; Advogada, UFMG, com atuação em Direito Empresarial; Enfermeira, UFMG; Trabalha com Gestão em Saúde desde 2000; Especializada em Direito Digital e Compliance pela Faculdade Damásio; Instrutora certificada pelo EXIN em Privacy and Data Protection Foundation Privacy and Data Protection Essentials; Mestrado em Gestão de Serviços de Saúde pela UFMG;

Professora em cursos de graduação, pós-graduação e MBA; Palestrante e autora de artigos e capítulos de livro na área de Segurança em Saúde; Sócia, Diretora Operacional da Antebellum Capacitação Profissional.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A presente contratação inclui a prestação de serviços de capacitação técnica para 2 (dois) servidores, por meio da Antebellum Capacitação Profissional LTDA, com o objetivo principal de aprimorar a atividade funcional, a partir do aprofundamento dos pressupostos teóricos e dogmáticos das atividades estratégicas atinentes à Defensoria Pública.

4.2 – Os cursos serão realizados na modalidade virtual, em que os servidores irão participar de forma online, nos dias 17/04 a 08/05/2023, 02/05 a 29/05/2023 e 13/06 a 29/06/2023, conforme o conteúdo programático previsto anexo.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – Os cursos serão realizados de forma virtual nos dias 17/04 a 08/05/2023, 02/05 a 29/05/2023 e 13/06 a 29/06/2023, on-line e ao vivo na plataforma ZOOM.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1. O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior. **6.2.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.2.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a

especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 06 de março de 2023

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 06/03/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0080850** e o código CRC **9FE95ADB**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000066/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000053/2023

Data de criação: 14/03/2023

Situação: Assinado

Responsável: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	13.540,0000	13.540,0000	13.540,0000	13.540,00	Média
							Total orçado:	13.540,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 13.540,0000

Média: R\$ 13.540,0000

Mediana: R\$ 13.540,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	01/03/2023	-	-	01.662.495/0001-87 - ANTEBELLUM CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - ME	13.540,0000	13.540,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Masp: X0101894

CPF: xxx.871.756-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 15/03/2023 19:16:38

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000080281239563922023



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Parecer nº. 027/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – Inscrições de 02 (dois) servidores, para participar dos cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF), organizado pela empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 9990000001.001703/2023-36- SEI**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 2 (dois) servidores, para os cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF).

2. O processo está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

	Nº SEI	Documento	Data	Unidade
☐	<u>0078836</u>	Solicitação	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078839</u>	Projeto	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078842</u>	Certidão 001 1- Proposta	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078844</u>	Certidão 002 2- CNPJ	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078845</u>	Certidão 003 3- ALTERACAO CONTRATUAL	01/03/2023	ESDEP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	<u>0078847</u>	Certidão 004 4- CNH	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078850</u>	Certidão 005 5- CND União	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078851</u>	Certidão 006 6- FGTS	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078852</u>	Certidão 007 7- CND Estadual	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078854</u>	Certidão 008 8- CND Municipal	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078856</u>	Certidão 009 9- Inscrição Municipal	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078858</u>	Certidão 010 10- CND Trabalhista	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078861</u>	Certidão 011 11- CND Falência	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078864</u>	Certidão 012 12- Declaração Simples Ante-bellum	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078867</u>	Certidão 013 13- Declaração Fato Impeditivo e Não emprega Menor	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078870</u>	Certidão 014 14-SEC 110-Cyber and IT Security Foundation (CISEF	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078872</u>	Certidão 015 15- SEC 205 - Information Security Officer (ISO) _	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078873</u>	Certidão 016 16- PRI 315 Privacy and Data Protection Officer (P	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078877</u>	Certidão	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0078881</u>	Certidão	01/03/2023	ESDEP
☐	<u>0079800</u>	Despacho	02/03/2023	SRLI
☐	<u>0080192</u>	Memorando 15	03/03/2023	ESDEP
☐	<u>0080372</u>	Memorando 4	03/03/2023	SRLI/DCC
☐	<u>0080850</u>	Projeto	06/03/2023	ESDEP
☐	<u>0080852</u>	Memorando 16	06/03/2023	ESDEP
☐	<u>0084062</u>	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	14/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0084129</u>	Declaração de disponibilidade orçamentária	15/03/2023	SPGF/DPOMA
☐	<u>0084659</u>	Relatório de Item de Material/Serviço	16/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0084661</u>	Relatório de Solicitação de Compras	16/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0084663</u>	Relatório de Pedido de Compra	16/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0084664</u>	Mapa de Preços	16/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0084666</u>	Relatório de Processo de Compras	16/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0084669</u>	Resolução Comissão Permanente de Licitação	16/03/2023	SRLI/DCC/SC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	<u>0085204</u>	Certidão CADIN	17/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0085206</u>	Certidão SICAF	17/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0085213</u>	Certidão CAFIMP	17/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0085216</u>	Minuta Ato de Inexigibilidade de Licitação	17/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0085222</u>	Minuta Contrato	17/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0085223</u>	Memorando 116	17/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0085515</u>	Manifestação	20/03/2023	ASSJUR
☐	<u>0085740</u>	Certidão CND Municipal	20/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0085743</u>	Certidão FGTS (Atualização)	20/03/2023	SRLI/DCC/SC
☐	<u>0085762</u>	Memorando 119	20/03/2023	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA para inscrição de 02 (dois) servidores nos cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foundation (CISEF), com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para inscrição nos cursos, fundamentada no interesse da instituição de capacitar seus servidores, foi devidamente apresentada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - ESDEP (0078836).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

*“seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade”*.²
(destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.”

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir a Inscrição de 02 (dois) servidores, nos cursos **“SEC 205 – Information Security Officer (ISFS +**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Of-ficer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Se-curity Foudation (CISEF)”, com a seguinte justificativa (0080850):

“Justifica-se a compra dos cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF) pois as constantes transformações sociais, culturais e tecnológicas têm provocado um aumento considerável na geração de dados e informações nos diversos segmentos da sociedade. O fenômeno que conhecemos como Big Data aponta para a realidade de que cada vez mais produzimos dados e informações desestruturadas nos ambientes organizacionais e de negócios. Atrelado a isso, a ideia do Direito de Privacidade e à Intimidade, Direitos do Consumidor, além de acesso aos nossos dados pessoais, estão cada vez mais sendo violados por meio do uso e compartilhamento indevido nas mídias sociais e outros recursos digitais na Internet. E, em razão da urgência desta temática, bem como no atendimento às diretrizes contidas na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do direito fundamental à proteção de dados pessoais e das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), faz-se necessária a discussão e o melhor entendimento sobre o tema, trazendo cada vez mais capacitação aos servidores da Defensoria Pública envolvidos na área.”

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:
“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus re-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

sultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. **Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.**

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

12.1 Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado**. Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."* Assim, no caso sob comento, a solicitante elencou os elementos que configuram a **natureza singular** do objeto (0080850):

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

“A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

Com mais de 20 anos de experiência em Capacitação de recursos em Segurança da Informação, a Antebellum foi fundada em 1997, a partir da observação de um grupo de instrutores e professores de Tecnologia e Segurança da Informação, sobre as mudanças nos cenários nacional e internacional e as dificuldades encontradas pelos profissionais destas áreas para a contratação de treinamentos que se encaixassem em suas agendas e orçamentos.

Os cursos foram criados a partir desta observação, apresentando seus conteúdos de forma aprofundada e objetiva, sendo claramente notados pelo material do aluno, transformando-o em uma fonte de referências futuras e apoio ao estudo para os exames de certificação..”

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado currículo de alguns professores com suas qualificações (0078842), demonstrando a **notória especialização**, bem com a solicitante asseverou o seguinte (0080850):

“Os cursos em questão são compostos por diversos palestrantes altamente gabaritados:

Paulo Coelho: Atuando há mais de 30 anos em Tecnologias de Redes e Protocolos, desenvolvendo projetos e ministrando treinamentos. É especialista em Monitoramento, Análise e Segurança de Redes, Cloud Computing e IoT. Como Arquiteto de Soluções Enterprise desenvolve soluções técnicas e comerciais sem Serviços de TI e Outsourcing. Sócio Diretor de Inovação e Tecnologia da Antebellum. É autor do livro “Projetos de Rede com Cabeamento Estruturado”. Co-autor no desenvolvimento de materiais da Academia Latino americana da Microsoft. Possui diversos artigos publicados sobre Certificações em Redes, Protocolos e Segurança da Informação.

Paulo Furiati: Mais de 25 anos de experiência na área de TI hoje com atuação focada em Segurança da Informação e Privacidade de Dados. Experiencia: ISSO 27000, COBIT, PCI, Política de Segurança, WAF, Análise de Riscos, SOC, PCN; SIEM; Auditoria; LGPD; GDPR; Gestão de Segurança; Privacidade de Dados; Gerenciamento de Projetos através de Meto-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

dologias Ágeis; Gestão de Pessoas e Liderança de Equipes; Relacionamento; Planejamento; Licitações. Diretor de Relações Institucionais – Governo, do capítulo ISACA - BeloHorizonte. Diretor de Operações na Privally Global.

Fernando Fonseca: Certificado: DPO (EXIN2018), ISO, CISSP-ISSAP, CISM, ISSO 27001 LA, CHFI, MCSE Security, Security+; Instrutor desde 1993, certificado pela Microsoft, CA, Conectiva, EC-Council; PCI e Data Protection Officer pelo EXIN; Trabalha com Segurança da Informação desde 1999; Professor em cursos de graduação e pós-graduação; Presidente do capítulo Belo Horizonte, da ISACA; Ex-Vice-Presidente do ISSA Brasil Chapter; Palestrante e autor de artigos em diversas práticas de Segurança da Informação; Sócio Conselheiro na Antebellum Capacitação Profissional; Chief Visionary Officer e Data Protection Officer na Privally Management Software, primeira Privacy Tech da América Latina.

Afonso Coelho: Especialista em Cyber Security e Privacidade. Atuante no mercado de Segurança da Informação há mais de 20 anos. Advisor, Auditor Assistente Técnico Computacional, atuando com gestão e execução em diversos setores como Varejo, Têxtil, Bens e Consumo, Automobilístico, Aeronáutico, Comunicação, Farmacêutico, Energia, Agronegócio e Governo. Certificado CHFI, CISA, CDPSE e DPO pela EXIN. Professor em cursos de pós-graduação em Cyber Computação Forense (FIAP e MacKenzie). Palestrante em eventos visando tanto executivos, quanto e especialistas com temas como Segurança Cognitiva: O Uso de Inteligência Artificial em Cyber; e Obstáculos e desafios para perícia forense.

Renata Avelar de Mello: Certificada pelo EXIN, 2020; Advogada, UFMG, com atuação em Direito Empresarial; Enfermeira, UFMG; Trabalha com Gestão em Saúde desde 2000; Especializanda em Direito Digital e Compliance pela Faculdade Damásio; Instrutora certificada pelo EXIN em Privacy and Data Protection Foundation Privacy and Data Protection Essentials; Mestrado em Gestão de Serviços de Saúde pela UFMG;

Professora em cursos de graduação, pós-graduação e MBA; Palestrante e autora de artigos e capítulos de livro na área de Segurança em Saúde; Sócia, Diretora Operacional da Antebellum Capacitação Profissional..”

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1 Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto a **escolha do fornecedor** foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (0080850), em que diz:

“A empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA foi fundada em 1997, a Antebellum acumula 25 anos de experiência em capacitação de recursos em Segurança da Informação, tendo formado até hoje aproximadamente mais de 1000 Profissionais certificados. O pioneirismo do fundador, a qualidade dos instrutores e o extenso número de certificações de reconhecimento internacional, resultou em aproximação e parceria com as maiores autoridades no segmento de Tecnologia e Segurança da Informação mundial, entregando ao mercado Brasileiro conteúdo de qualidade diferenciada, sempre atualizado. Foi a primeira empresa autorizada a ministrar os treinamentos oficiais do PCI Council no mundo. Em 2018, foi a primeira nas Américas a ministrar os treinamentos oficiais do EXIN, para formação e certificação DPO, baseado na GDPR da EU. Em 2019 oficializou a parceria com a IAPP (International Association of Privacy Professionals). Como Official Training Partner, sendo autorizada a ministrar treinamentos para as certificações CIPM, CIPP-e, CDPO-BR e o único parceiro a oferecer o treinamento CIPT no Brasil.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

14.2 No que tange ao preço foi juntado, (0078870, 0078872 e 0078873), demonstrativo do valor cobrado para inscrição do público em geral. Sendo esclarecido (0080850):

“O valor apresentado pela empresa, conforme proposta enviada, é de R\$ 10.610,00 (dez mil, seiscentos e dez reais) para o curso SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e R\$2.930,00 para o curso SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF), totalizando um valor de R\$ 13.540,00 (treze mil, quinhentos e quarenta reais), considerando que o pagamento será realizado após a realização dos cursos.

A proposta apresentada para Defensoria Pública está abaixo dos valores cobrados para o mercado em geral, conforme se comprova pelos folders anexos extraídos do sitio eletrônico da empresa que se pretende contratar.”

14.3. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira, (0084129).

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que foram juntados o CNPJ (0078844), o Contrato Social (0078845). Ademais, foi acostada a cópia do documento de identificação da sócia representante legal da empresa (0078847).

15.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, os documentos juntados demonstram que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. (0078844) e está regular com o FGTS (0085743), Fazenda Federal (0078850), Estadual (0078852), Municipal (0085740) e INSS e com a Justiça Trabalhista (0078858).

15.3. No que concerne à habilitação econômico-financeira do Instituto, se observa a juntada da certidão negativa de falência (0078861).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

15.4. Ainda em relação à habilitação, consta dos autos declaração do Instituto de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que caso empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, o faz somente na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, tal como exigido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego e de atendimento às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho (0078867).

15.5. Arrematando, averigua-se que foram acostadas certidões de que o Instituto não está inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública (CAFIMP - 0085213), conforme exigência do art. 52, do Decreto Estadual 45.902/2012, CADIN (0085204) e SICAF (0085206).

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (0085216), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do contrato (0085222) verifica-se que no preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato

17.1. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seu detalhamento. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, sobre a prestação dos serviços, do preço, dos recursos orçamentários e do pagamento.

17.2. As **cláusulas sexta, sétima, oitava, nona e décima** tratam da execução do contrato, da vigência, da fiscalização, das obrigações e das sanções administrativas.

17.3. Por sua vez, as **cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** dispõe sobre as hipóteses de alteração do con-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

trato, da rescisão, da obrigatoriedade de publicação, da Lei Geral de Proteção de Dados e do foro.

17.4 Por fim, a **cláusula décima sexta** apresenta as disposições gerais e finais.

17.5. Consta ainda como Anexo I ao contrato o “Termo de Compromisso e Não-Divulgação”.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa Contratação da empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 2 (dois) servidores, por dos Cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF) que serão realizados nos dias 17/04 a 08/05/2023, 02/05 a 29/05/2023 e 13/06 a 29/06/2023 respectivamente, on-line e ao vivo na plataforma ZOOM, com fundamento nos artigos 25, inc. II e §1º, c/c 13, VI ambos da Lei nº 8.666/93.

19. Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0085216) e da minuta do instrumento contratual (0085222).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000033/2023

Assunto: Contratação da empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 2 (dois) servidores, por dos Cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF).

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui o presente objeto a Contratação da empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 2 (dois) servidores, por dos Cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF) que serão realizados nos dias 17/04 a 08/05/2023, 02/05 a 29/05/2023 e 13/06 a 29/06/2023 respectivamente, on-line e ao vivo na plataforma ZOOM.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

“A compra dos cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF) pois as constantes transformações sociais, culturais e tecnológicas têm provocado um aumento considerável na geração de dados e informações nos diversos segmentos da sociedade. O fenômeno que conhecemos como Big Data aponta para a realidade de que cada vez mais produzimos dados e informações desestruturadas nos ambientes organizacionais e de negócios. Atrelado a isso, a ideia do Direito de Privacidade e à Intimidade, Direitos do Consumidor, além de acesso aos nossos dados pessoais, estão cada vez mais sendo violados por meio do uso e compartilhamento indevido nas mídias sociais e outros recursos digitais na Internet. E, em razão da urgência desta temática, bem como no atendimento às diretrizes contidas na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do direito fundamental à proteção de dados pessoais e das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), faz-se necessária a discussão e o melhor entendimento sobre o tema, trazendo cada vez mais capacitação aos servidores da Defensoria Pública envolvidos na área.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

DO FORNECEDOR: A empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA foi fundada em 1997, a Antebellum acumula 25 anos de experiência em capacitação de recursos em Segurança da Informação, tendo formado até hoje aproximadamente mais de 1000 Profissionais certificados. O pioneirismo do fundador, a

qualidade dos instrutores e o extenso número de certificações de reconhecimento internacional, resultou em aproximação e parceria com as maiores autoridades no segmento de Tecnologia e Segurança da Informação mundial, entregando ao mercado Brasileiro conteúdo de qualidade diferenciada, sempre atualizado. Foi a primeira empresa autorizada a ministrar os treinamentos oficiais do PCI Council no mundo. Em 2018, foi a primeira nas Américas a ministrar os treinamentos oficiais do EXIN, para formação e certificação DPO, baseado na GDPR da EU. Em 2019 oficializou a parceria com a IAPP (International Association of Privacy Professionals). Como Official Training Partner, sendo autorizada a ministrar treinamentos para as certificações CIPM, CIPP-e, CDPO-BR e o único parceiro a oferecer o treinamento CIPT no Brasil.

DO PREÇO: O valor apresentado pela empresa, conforme proposta enviada, é de R\$ 10.610,00 (dez mil, seiscentos e dez reais) para o curso SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e R\$2.930,00 para o curso SEC 110 – Cyber and IT Security Foudation (CISEF), totalizando um valor de R\$ 13.540,00 (treze mil, quinhentos e quarenta reais), considerando que o pagamento será realizado após a realização dos cursos.

A proposta apresentada para Defensoria Pública está abaixo dos valores cobrados para o mercado em geral, conforme se comprova pelos folders anexos extraídos do sitio eletrônico da empresa que se pretende contratar.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0080850, destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

Com mais de 20 anos de experiência em Capacitação de recursos em Segurança da Informação, **a Antebellum foi fundada em 1997**, a partir da observação de um grupo de instrutores e professores de Tecnologia e Segurança da Informação, sobre as mudanças nos cenários nacional e internacional e as dificuldades encontradas pelos profissionais destas áreas para a contratação de treinamentos que se encaixassem em suas agendas e orçamentos.

Os cursos foram criados a partir desta observação, apresentando seus conteúdos de forma aprofundada e objetiva, sendo claramente notados pelo material do aluno, transformando-o em uma fonte de referências futuras e apoio ao estudo para os exames de certificação.

Da Notória Especialização: Os cursos em questão são compostos por diversos palestrantes altamente gabaritados:

Paulo Coelho: Atuando há mais de 30 anos em Tecnologias de Redes e Protocolos, desenvolvendo projetos e ministrando treinamentos. É especialista em Monitoramento, Análise e Segurança de Redes, Cloud Computing e IoT. Como Arquiteto de Soluções Enterprise desenvolve soluções técnicas e comerciais sem Serviços de TI e Outsourcing. Sócio Diretor de Inovação e Tecnologia da Antebellum. É autor do livro “Projetos de Rede com Cabeamento Estruturado”. Co-autor no desenvolvimento de materiais da Academia Latino americana da Microsoft. Possui diversos artigos publicados sobre Certificações em Redes, Protocolos e Segurança da Informação.

Paulo Furiati: Mais de 25 anos de experiência na área de TI hoje com atuação focada em Segurança da

Informação e Privacidade de Dados. Experiencia: ISSO 27000, COBIT, PCI, Política de Segurança, WAF, Análise de Riscos, SOC, PCN; SIEM; Auditoria; LGPD; GDPR; Gestão de Segurança; Privacidade de Dados; Gerenciamento de Projetos através de Metodologias Ágeis; Gestão de Pessoas e Liderança de Equipes; Relacionamento; Planejamento; Licitações. Diretor de Relações Institucionais – Governo, do capítulo ISACA - BeloHorizonte. Diretor de Operações na Privally Global.

Fernando Fonseca: Certificado: DPO (EXIN2018), ISO, CISSP-ISSAP, CISM, ISSO 27001 LA, CHFI, MCSE Security, Security+; Instrutor desde 1993, certificado pela Microsoft, CA, Conectiva, EC-Council; PCI e Data Protection Officer pelo EXIN; Trabalha com Segurança da Informação desde 1999; Professor em cursos de graduação e pós-graduação; Presidente do capítulo Belo Horizonte, da ISACA; Ex-Vice-Presidente do ISSA Brasil Chapter; Palestrante e autor de artigos em diversas práticas de Segurança da Informação; Sócio Conselheiro na Antebellum Capacitação Profissional; Chief Visionary Officer e Data Protection Officer na Privally Management Software, primeira Privacy Tech da América Latina.

Afonso Coelho: Especialista em Cyber Security e Privacidade. Atuante no mercado de Segurança da Informação há mais de 20 anos. Advisor, Auditor Assistente Técnico Computacional, atuando com gestão e execução em diversos setores como Varejo, Têxtil, Bens e Consumo, Automobilístico, Aeronáutico, Comunicação, Farmacêutico, Energia, Agronegócio e Governo. Certificado CHFI, CISA, CDPSE e DPO pela EXIN. Professor em cursos de pós-graduação em Cyber Computação Forense (FIAP e Mackenzie). Palestrante em eventos visando tanto executivos, quanto e especialistas com temas como Segurança Cognitiva: O Uso de Inteligência Artificial em Cyber; e Obstáculos e desafios para perícia forense.

Renata Avelar de Mello: Certificada pelo EXIN, 2020; Advogada, UFMG, com atuação em Direito Empresarial; Enfermeira, UFMG; Trabalha com Gestão em Saúde desde 2000; Especializada em Direito Digital e Compliance pela Faculdade Damásio; Instrutora certificada pelo EXIN em Privacy and Data Protection Foundation Privacy and Data Protection Essentials; Mestrado em Gestão de Serviços de Saúde pela UFMG;

Professora em cursos de graduação, pós-graduação e MBA; Palestrante e autora de artigos e capítulos de livro na área de Segurança em Saúde; Sócia, Diretora Operacional da Antebellum Capacitação Profissional.

V - CONCLUSÃO

A contratação da empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 2 (dois) servidores, por dos Cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foundation (CISEF).

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Bárbara de Araújo Meireles –

Regiane Salgueiro de Freitas –

Henrique Castro Boaventura –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000033/2023**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles, Servidora**, em 27/03/2023, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora**, em 27/03/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 27/03/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 27/03/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 27/03/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0088312** e o código CRC **2C9B78A6**.



DPMG na unidade de Araxá. Valor: Não haverá transferência de recursos. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação. Assinatura: 27/03/2023. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral e pelo Município de Araxá, Rubens Magela da Silva, Prefeito.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa COLD CLIMATE MANUTENÇÃO LTDA - ME. Espécie: Contrato nº 9379451/2023. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar, cortina de ar e bomba de dreno, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações e exigências relacionadas no Termo de Referência - Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1441003 000267/2022 e na proposta da CONTRATADA que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Valor global: R\$ 332.123,52 (trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001.339039.22.0.10.1 e 1441.03.092.726.4150.0001.339039.21.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Emmerson Galvão de Neiva. Belo Horizonte. 27 de março de 2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000033/2023, datado de 27/03/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação da empresa Antebellum Capacitação Profissional LTDA para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 2 (dois) servidores, por dos Cursos SEC 205 – Information Security Officer (ISFS + ISMP), PRI 315 – Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) e SEC 110 – Cyber and IT Security Foundation (CISEF) que serão realizados nos dias 17/04 a 08/05/2023, 02/05 a 29/05/2023 e 13/06 a 29/06/2023 respectivamente, on-line e ao vivo na plataforma ZOOM. Valor Global: R\$ 13.540,00 (treze mil, quinhentos e quarenta reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 27/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa APOLO REFRIGERAÇÃO LTDA. Espécie: Contrato nº 9379453/2023. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar, cortina de ar e bomba de dreno, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações e exigências relacionadas no Termo de Referência - Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1441003 000267/2022, no Processo de Compras 1441003 000035/2023, e na proposta da CONTRATADA que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Valor global: R\$ 619.160,00 (seiscentos e dezenove mil cento e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.21.0.10.1 e 1441 03 092 726 4150 0001 339039.22 0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Marcos Aurélio Pinheiro. Belo Horizonte. 28 de março de 2023.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1441003 000030/2023. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na